



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

LEI MUNICIPAL N.º 1.595, de 20 de junho de 2017.

“ESTABELECE CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.”

A Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho/MG no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal, bem como na Lei Federal 8.742/1993, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei cria a concessão de benefícios eventuais, estabelecendo suas caracterizações, princípios, conteúdo, significado e responsabilidades no âmbito da gestão da política municipal de assistência social.

CAPITULO II DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 2º O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Conforme determina a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS - são vedadas na aplicação do benefício eventual quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias para a comprovação das necessidades dos beneficiários.

Art. 3º O benefício eventual se destina aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 1º Considera-se família para efeito da avaliação da renda mensal per-



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

capita, o núcleo social básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscritos a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração e gênero e que vivem sob o mesmo teto.

§ 2º Quando o requerente de benefício eventual for pessoa em situação de rua poderá ser adotado como endereço de referência o de um serviço municipal de proteção social em que seja usuário ou de pessoa domiciliada com a qual mantenha relação de proximidade.

Art. 4º O benefício eventual é prestado em caráter transitório em forma de pecúnia ou de bem material para a reposição de perdas com a finalidade de atender as vítimas de calamidades e enfrentar contingências sociais, de modo a assegurar sobrevivência e reconstruir a autonomia através de redução de vulnerabilidades e impactos decorrentes de riscos sociais;

§ 1º Entende-se por contingências sociais os eventos, cuja ocorrência no cotidiano de famílias e indivíduos se caracteriza por riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, constituindo situações de vulnerabilidades temporárias;

§ 2º Entende-se por situações de calamidade pública aquelas decorrentes de situações de risco ambiental e climático advindos de baixas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndio, epidemias provocando calamidades e consequente necessidade de remoção e realojamento de pessoas e famílias, face ao desabroga e perdas e que são passíveis da atenção da assistência social, pressupondo para seu enfrentamento as ações assistenciais de caráter de emergência previstas na LOAS;

Art. 5º Serão concedidos benefícios eventuais às famílias cuja vulnerabilidade, riscos, perdas, danos ou vivência de fragilidades são ocasionados:

I - por renda insuficiente ou desemprego que o incapacite no acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

II - pela falta de documentação;

III - pela situação de abandono ou pela impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos;

IV - por situações de desastres e calamidade pública; e

V - por situações sociais identificadas e que comprometam a sobrevivência.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

SEÇÃO I DO AUXILIO FUNERAL

Art. 6º O alcance do benefício eventual na forma de auxílio funeral será o custeio das despesas de féretro, sepultamento e traslado, visando minimizar as vulnerabilidades causadas por situação de morte ocorrida em famílias carentes, cuja renda per capita mensal seja igual ou inferior a meio salário mínimo.

§ 1º As despesas com ajuda de custo para o funeral será concedida à família no valor de até 1/2 (meio) salário mínimo vigente, em forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

§ 2º O auxílio funeral e traslado serão pagos após estudo socioeconômico, com parecer favorável à concessão, promovido pela Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social.

SEÇÃO II DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Art. 7º Alcance do benefício eventual na forma de auxílio alimentação será a concedido na forma de cesta básica em caráter de emergência, às famílias e idosos em situação de vulnerabilidade social e econômica, residentes no município, cuja renda per capita mensal seja de igual ou menor que meio salário mínimo vigente, tudo após estudo socioeconômico promovido pela Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social.

SEÇÃO III DO AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL

Art. 8º Fica autorizada, em caráter excepcional e temporário, a concessão de benefício eventual denominado Auxílio Moradia Emergencial, às famílias vítimas das enchentes, enxurradas, desmoronamento, estado de risco e/ou em situação de fragilidade social, que estejam desabrigadas ou desalojadas, encontrando-se em situação de vulnerabilidade temporária.

§ 1º O auxílio moradia emergencial destina-se à garantia das condições de moradia às famílias atingidas pelas chuvas e/ou em estado de fragilidade social, como direito relativo à cidadania.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-09

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

§ 2º Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se família o núcleo social básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscritos a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração e gênero e que vivem sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

§ 3º Considerar-se-á, para efeitos deste benefício:

I - Beneficiário direto: A pessoa natural representante da família beneficiária, nos termos do parágrafo anterior, que receberá o benefício em seu próprio nome e sob sua responsabilidade;

II - Beneficiários indiretos: As pessoas naturais integrantes da família beneficiária, nos termos do § 2º, que forem beneficiadas indiretamente pelo Auxílio Moradia Emergencial recebido pelo beneficiário direto.

Art. 9º Compete, de forma concorrente e conjunta, à Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social e à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente com apoio da Coordenadoria de Defesa Civil, o cadastramento preliminar das famílias que terão direito ao Auxílio Moradia Emergencial, nos termos desta Lei.

§ 1º A solicitação do Auxílio Moradia Emergencial será protocolizada na Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social, mediante a apresentação de CPF/MF e de cópia do RG do beneficiário.

§ 2º A falta dos documentos mencionados no parágrafo anterior não se constitui fato impeditivo à protocolização do requerimento de solicitação do benefício de que trata esta Lei.

§ 3º A falta dos documentos, em razão de sua perda ou extravio em decorrência do evento, deverá ser declarada no próprio protocolo.

§ 4º Compete à Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social adotar as providências necessárias para encaminhamento das vítimas das enchentes, enxurradas, desmoronamentos, estado de risco e/ou de fragilidade social aos Órgãos competentes para emissão de segunda via da documentação extraviada nas enchentes, bem como realizar o acompanhamento e o monitoramento familiar durante a concessão do Auxílio Moradia Emergencial, e juntada dos demais documentos necessários à análise do processo de concessão do Auxílio Moradia Emergencial.

Art. 10 São requisitos imprescindíveis para a concessão do Auxílio Moradia Emergencial:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-09

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

I - que a residência da família tenha sido total ou parcialmente destruída, apresente problemas estruturais graves, ou esteja situada em área sob risco iminente de desabamento ou desmoronamento, ensejando a sua interdição, desocupação ou demolição, comprovado por laudo municipal, boletim de ocorrência e/ou termo de interdição expedido pela Defesa Civil;

II - que a família beneficiária tenha renda familiar de até 2 (dois) salários-mínimos, comprovado pelo competente estudo socioeconômico e Relatório Social atestando a necessidade ou condição socioeconômica familiar, onde conste a identificação de todos os beneficiários, tanto diretos como indiretos, devidamente emitidos por Assistentes Sociais lotados na Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social ou nos Centros de Referência em Assistência Social - CRAS;

III - que a família beneficiária resida no Município de Ribeirão Vermelho e esteja em condição de extrema fragilidade social, comprovada pelo competente estudo socioeconômico e laudo social circunstanciado e fundamentado favorável, onde conste a identificação de todos os beneficiários, tanto diretos como indiretos, devidamente, emitidos por Assistentes Sociais lotados na Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social.

Art. 11 O Auxílio Moradia Emergencial compreenderá o pagamento de valor mensal destinado exclusivamente à locação de moradia para a família beneficiária, até o limite de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por família beneficiada;

§ 1º O valor do Auxílio Moradia Emergencial será pago exclusivamente ao beneficiário devidamente cadastrado e contemplado.

§ 2º O Auxílio Moradia Emergencial será pago até o vigésimo dia útil de cada mês, iniciando-se na data de concessão do auxílio pela Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social.

§ 3º Para ter direito ao benefício de Auxílio Moradia Emergencial, o beneficiário direto assinará, obrigatoriamente, um Termo de Responsabilidade e Conduta, onde constarão seus direitos, deveres e obrigações.

§ 4º O imóvel alugado deverá ser de uso estritamente residencial.

§ 5º O imóvel alugado não poderá localizar-se em áreas de risco ou ocupação irregular, garantindo-se a salubridade e condições adequadas de habitação e segurança.

Art. 12 O Auxílio Moradia Emergencial terá prazo de vigência de até 3



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

(três) meses, prorrogáveis por igual período.

Art. 13 São obrigações dos beneficiários:

I - Procurar o imóvel a ser alugado e assinar contrato de locação com o proprietário ou imobiliária;

II - assinar o Termo de Responsabilidade e Conduta;

III - Prestar as informações necessárias e realizar todas as providências requeridas pela Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social, sob pena de ver indeferida sua solicitação de concessão do auxílio;

IV - Arcar com todas as despesas referentes ao imóvel locado, tais como água, luz, impostos e taxas;

V - Apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social original do recibo de pagamento do aluguel, água e luz;

VI - Zelar pelo bom uso do imóvel, nos termos da legislação civil vigente e,

VII - Não sublocar o imóvel.

Art. 14 Será imediatamente suspenso o pagamento do Auxílio Moradia Emergencial, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I - quando o beneficiário for incluído em qualquer programa de habitação, nas esferas municipal, estadual ou federal;

II - quando for dada solução habitacional para a família beneficiária; ou quando esta conquistar autonomia financeira, mediante manifestação circunstanciada e fundamentada da Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social;

III - quando se verificar o descumprimento a quaisquer dos requisitos previstos na presente Lei, inclusive às cláusulas do Termo de Responsabilidade e de Conduta;

IV - quando o beneficiário não atender a qualquer comunicado ou solicitação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho.

Parágrafo Único - Uma vez suspenso o pagamento do Auxílio Moradia Emergencial, instaurar-se-á o processo administrativo, nos termos desta Lei,



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3367-1113

Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

somente sendo definitivamente cancelando o benefício após a ultimação de seus trâmites.

Art. 15 Toda decisão do Poder Público que implique na suspensão ou cancelamento do Auxílio Moradia Emergencial, nos termos da presente Lei será notificada por escrito ao beneficiário no endereço do imóvel alugado, devendo este apor o seu ciente ao receber a sua via, e conterá, no mínimo:

I - a identificação do beneficiário;

II - a descrição do fato que motivou a decisão, bem como dos dispositivos legais correspondentes, e eventuais documentos complementares, tais como laudos e/ou avaliações;

III - a data e o lugar da decisão;

IV - o prazo para interposição de eventual recurso;

V - o nome e a assinatura da autoridade decisória.

§ 1º Recusando-se o beneficiário a apor o ciente em sua via, será tal recusa certificada pela autoridade notificante na via oficial, devendo este ato ser testemunhado por 2 (duas) pessoas.

§ 2º Das decisões a que se refere o caput do artigo, o beneficiário disporá de 10 (dez) dias corridos para interpor eventual recurso administrativo.

§ 3º Oferecido tempestivamente o recurso, caberá à autoridade reconsiderar ou sustentar os fundamentos de sua decisão, remetendo o processo ao Prefeito Municipal, para a decisão conclusiva.

SEÇÃO IV

DOS DEMAIS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 16 Além dos benefícios previstos nos artigos anteriores, serão concedidos:

I - Concessão de cobertores em época de frio, às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, residentes no município, cuja renda per capita mensal seja igual ou inferior a meio salário mínimo vigente.

II - Transportes para migrantes, concedido àqueles que estejam em situação de vulnerabilidade social e econômica, mediante o fornecimento de



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3367-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

passagem de ônibus ao seu local de origem ou à cidade mais próxima, após parecer favorável da assistência social.

Parágrafo único. O transporte para migrantes poderá ser concedido às famílias em situação de risco econômico e social, residentes no município, para atender os casos emergenciais de mudança para outro município, inclusive para o transporte dos bens móveis que guarnecem a residência e ainda para atender visitas ao familiar recluso em outro município, disponível apenas para um único membro da família do recluso e limitado a duas visitas ao ano.

III - Materiais para construção, restauração, reparos, reforma ou doação de mão de obra, padrão de luz ou mesmo fornecimento de material para moradias em ruínas, ameaçadas ou destruídas em decorrência de fatos da natureza, habitadas por famílias carentes em situação de risco econômico e social, cuja renda per capita mensal seja igual ou inferior a meio salário mínimo, e que será precedido de avaliação e de parecer técnico de engenheiro ou pela equipe técnica de obras, bem como parecer favorável da assistência social.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Para alcançar sua eficácia o benefício eventual deve atender no âmbito do SUAS, aos seguintes requisitos:

I - compor uma cadeia de satisfação de necessidades humanas básicas que englobe benefício de prestação continuada, serviços, programas e projetos;

II - constituir provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III - ser não contributivo ou sujeito a estipulação de contrapartidas;

IV - adotar critério de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, que ultrapasse os limites da indigência, centrando-se nas vulnerabilidades sociais advindas das contingências diversas;

V - ser desburocratizado nos procedimentos de atenção ao usuário;

VI - incluir em seus procedimentos os direitos dos usuários à qualidade e prontidão de respostas, bem como espaços para sua manifestação e arbitragem de eventual contradição;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

VII - divulgar e interpretar o benefício eventual como um direito do cidadão tornando públicas as condições e oportunidades para acessá-los e usufruí-los;

VIII - desvincular-se de comprovações complexas e constrangedoras de pobreza, que estigmatizam ao mesmo tempo os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social;

IX - serem prestados diretamente pelos órgãos públicos ou por entidades e organizações de assistência social conforme o definido no artigo 3º da LOAS e sua posterior regulamentação, de modo a assegurar a vinculação orgânica destes benefícios com a política pública de assistência social.

Art. 18 Os benefícios de que tratam esta lei ficam adstritos à vinculação ao orçamento vigente quando da solicitação.

Art. 19 O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei através de Decreto.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Vermelho, 20 de junho de 2017.

Ana Rosa Mendonça Lasmar
Ana Rosa Mendonça Lasmar.
Prefeita Municipal.

Gisele Maria de Almeida
Gisele Maria de Almeida
Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social